

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000424/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067951/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101283/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 92.928.845/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO LIBARDONI DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS**.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TERCEIRA - RECESSO REMUNERADO E TURNO ÚNICO

A Unicruz concederá recesso remunerado aos trabalhadores no período de 26/12/2022 a 01/01/2023.

Parágrafo Único: No retorno do recesso previsto no “caput” e até 24/02/2023, a Unicruz adotará turno único de trabalho, das 14h às 20h.

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

Serão concedidas férias coletivas aos trabalhadores no período de 16/01/2023 a 14/02/2023.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que completarem período aquisitivo de férias até 31/03/2023, gozarão das férias coletivas previstas no “caput”.

Parágrafo Segundo: O pagamento do terço constitucional de férias será realizado com até 2 (dois) dias de antecedência do início do gozo dessas férias. A remuneração dessas férias será depositada no prazo de vencimento do salários, ou seja, em 06/02/2023 e 07/03/2023, conforme vencimento das competências.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

A Unicruz concederá folga compensatória no período de 16/01/2023 a 14/02/2023 para os trabalhadores que não completarem período aquisitivo de férias até 31/03/2023.

Parágrafo Primeiro: As horas negativas decorrentes da folga prevista no “caput” serão incluídas no “banco de horas” para compensação até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Unicruz concederá aos trabalhadores abrangidos nessa cláusula um adiantamento salarial correspondente à 30% (trinta por cento) da remuneração. Esse valor será depositado com até 2 (dois) dias de antecedência do início dessa folga compensatória.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se ao “banco de horas” previsto nessa cláusula as disposições contidas na cláusula vigésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 que trata da compensação de horário, exceto quanto ao prazo para compensação e liquidação das horas que deverá ser observado o período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento das condições previstas nesse Acordo Coletivo serão devidas as multas previstas na cláusula sexagésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL

Membro de Diretoria Colegiada

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS

JOSE RICARDO LIBARDONI DOS SANTOS
Presidente
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.